



PROCESSO Nº : 82.031-8/2021
ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, COMPULSÓRIA, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ADILSON SILVA DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 135/2022

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos dos Atos que reconheceram o direito à Transferência Compulsória à Inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos integrais, ao Sr. Adilson Silva dos Santos, portador do RG nº 878349 PM/MT, inscrito no CPF sob o nº 538.139.361-04, militar estável no cargo de Segundo-Tenente, LC 541/2014, N-003, contando com 30 anos, 09 meses e 29 dias de tempo de contribuição, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.

3. Encaminhados os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo, essa se manifestou pelo registro dos Atos nº 5.151/2019 e 5.133/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 11.853,08.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.

5. É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

6. O Ministério Público de Contas, verificando a legalidade da concessão da vertente Transferência Compulsória à Inatividade, mediante Reserva Remunerada, constatou que a planilha de proventos acostada aos autos não reflete a atual patente do beneficiário.

7. Constatou do Ato nº 5.133/2021 que o militar inativado ostenta a patente de Segundo-Tenente, LC 541/2014, N-003, todavia, a planilha de proventos apresentada foi calculada considerando a patente de Seb-Tenente, LC 541/2014, N-003. Senão, vejamos:

ATO Nº 5133/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 269234/2021, da Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº. 5.151/2019, de 09.12.2019, publicado no Diário Oficial Nº 27648, de 10.12.2019, referente à **Transferência para Inatividade mediante Reserva Remunerada**, do Sr. ADILSON SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 878.349/PMMT e do CPF nº 538.139.361-04, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... mais os **Arts. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea “a”**, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 610533/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve Transferir, **a pedido**, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, (...) **SUB-TENENTE LC 541/2014 N-003**, contanto com tempo total de 30 Anos, 9 Meses e 29 Dias de serviço, e, destes, 27 Anos, 8 Meses e 3 Dias de efetivo serviço, contados até 9 de Dezembro de 2019...”

LEIA - SE:

“... mais os **Arts. 145, inciso I e 146, inciso II**, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 610533/2019, da Mato Grosso Previdência, **acrescido dos termos do Decreto nº 976, de 18.06.2021, publicado no D.O.E. de mesma data, (doc. nº 57038 E-Turmalina)**, resolve Transferir, **“compulsoriamente”**, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, (...) no posto de **SEGUNDO-TENENTE LC 541/2014 N-003**, contanto com tempo total de 30 Anos, 9 Meses e 29 Dias de serviço, e, destes, 27 Anos, 8 Meses e 3 Dias de efetivo serviço, contados até 9 de Dezembro de 2019...”

Imagem extraída do Documento Externo nº 278623/2021, fl. 5 – destaques nossos.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Cargo Efetivo	Referência	Fundamentação
SUB-TENENTE LC 541/2014	N-003	LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 03 DE JULHO DE 2014
Composição	Valor	
SUBSIDIOS	11.853,08	
Total:		11.853,08

Imagem extraída do Documento Externo nº 278024/2021, fl. 24 – destaques nossos.

3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7616 e-mail: gabinetegustavo@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br



8. Assim, este Ministério Público de Contas entende necessária a **citação do Diretor-Presidente do MTPREV**, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que **forneça a planilha de cálculo considerando a patente de Segundo-Tenente, LC 541/2014, N-003**, conforme consignado no Ato nº 5.133/2021.

3. DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 56, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a **citação do Diretor-Presidente do MTPREV**, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que **forneça a planilha de cálculo** da Transferência Compulsória à Inatividade, mediante Reserva Remunerada do Sr. Adilson Silva dos Santos **considerando a patente de Segundo-Tenente, LC 541/2014, N-003**, conforme consignado no Ato nº 5.133/2021;

b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 55, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.